CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 04/12/00

Rosa Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 22 / 02 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0037/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Jardim Guanabara, na forma que indica.

VEREADOR José Santo

LEI Nº 6599 DE 17 / 04 / 1990

DIOM Nº 9354 DE 20 / 04 / 1990

ARQUIVO 02.05.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6593 DE 17 DE Abril DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM GUANABARA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM GUANABARA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Abril DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edmilson
COMO RELATOR
Em 05 / 03 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 22 / 2 / 1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 037/90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23 / 3 / 1990
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM GUANABARA, NA FORMA QUE INDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27 / 3 / 1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM GUANABARA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Fevereiro de 1990.

Vereador - SARTO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27 / 3 / 1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Jardim Guanabara, criada em 04 de Abril de 1987, situada à Rua Creuza Rocha, Nº 147, no Bairro do Jardim Guanabara, tem por finalidades: Organizar os moradores do bairro com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida; promo / ver atividades que visem divulgar informações úteis sobre, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO.....

todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos palestras, atividades artísticas culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns, etc.

Dada a importância da matéria, esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Fevereiro de 1990.

Vereador - SARTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Pag. 208 REGISTRO No. 66220
Data 17/12/87 Enls.:
Válido Sêlo e Rubrica Oficial
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM GUANABARA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fundação, Sede , Constituição e Objetivo.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JARDIM GUANABARA, fundada em 04 de abril de 1987, devidamente aprovada pela maioria dos seus associadas, com sede e foro à Rua Creuza Rocha Nº .1411..Jardim Guanabara Fortaleza Ceará. Reger-se-a por este Estatuto, e tem como socios os moradores do Bairro Jardim Guanabara, que livremente queiram dela tomar parte sendo constituida pela Assembleia Geral, eleita democraticamente pelo o conjunto de associados.

§ 1º A Associação é de natureza civil, sem fins lucrativos.

§ 2º A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade dos sócios.

Art. 2º - É objetivo da Associação:

a- Organizar os moradores da comunidade, com vista(dentro dos seus direitos e legais) a defesa de seus interesses e reivindicações, junto a os poderes públicos, medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma qualidade de vida;

b- Promover reunioẽs que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação , habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos de vida da população, através de cursos, palestras, seminarios, atividades artisticas culturais e esportivas,, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos;

c- Lutar pelas mais amplas liberdade de expressão e organização, pela defesa das riquezas nacional, por uma sociedade justa de conformidade com a constituição vigente no país;

d- Promover a aproximação e solidariedade da Comunidade do bairro.

CAPÍTULO II

Da Categoria dos Sócios

Art. 3º - A Categoria da Associação em relação ao quadro social constitui-se-a da seguinte forma:

a- Socio Fundador
b- Socio Contribuinte
c- Socio Benemerito
d- Socio Honorario

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Reg. 8/8 REGISTRO No. 66220
Data: 17/12/87 Emls.: 770,00
Valido c/ Selo e Rubrica Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO III

Da Diretoria e Competencia com função objetiva:

Art. 4º - A Diretoria será formada de um Presidente, Vice Presidente 1º e 2º Secretario, 1º e 2º Tesoureiro, um Orador Oficial e uma Comissão Fiscal.

Art. 5º - Compete a Diretoria da Associação;

a- executar os programas de lutas aprovadps pela Assembleçoia Geral composta pelos associados;

b- coordenar todas as atividades da Entidade e emanar tarefas entre os membros da mesma.

Paragrafo Único - O mandato será de dois anos sendo a primeira eleição feita um ano após o exercicio de fato de direito da Diretoria Provisoria.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

a - representar a Entidade, ativa, passiva, judicial e extra judicial;

b-- Indicar Ditetores para departamentos por ventura criado

c - convocar e presidir Reuniões;

d-- coordenar trabalhos e movimentos;

e - Assinar correspondencia e outros documentos;

f - emitir cheques em conta conjunta com otesoureiro;

g - convocar Assembleia e prientar as diversas atividades comunitaria.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

a - auxiliar o Presidente em suas funções;

b - substitui-lo em caso de impedimento ou ausência

c - exercer atribuições que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 8º - Compete ao 1º Secretário:

a - lavrar Atas de reuniões e Assembléias Gerais;

b - supervisionar os serviços administrativos:

c-- elaborar documentos comerciais e arquiva+los juntamente com os livros sociais da Entidade;

d - assinar todos e quaisquer expedição.

Art. 9º - Compete ao 2º Secretário:

a - auxiliar o 1º Secretario em suas atribuições e substitui-lo em caso de ausencia ou impedimento.

Art. 10º- Compete ao 1º Tesoureiro:

a - manter organizada a Tesouraria;

b-- prepara e apresentar balancetes nas Assembleias Gerais ou mesmo em reunioes ordinarias, bem como a prestação de contas;

c - assinar e emitir cheques juntamente com o Presidente;

d - receber as contribuições dos associados e outra doaçoes

e - depositar e movimentar contas bancarias;

f - elaborar anualmente para apreciação e aprovação da Assemblcia Geral, o orçamento e plano de aplicação dos recursos.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 1 REGISTRO No. 66220
Data 17/12/87 Emls.: 770,00
Valido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 11º- Compete ao 2º Tesoureiro;

a-- auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuiçoes e substituí-lo em sua ausencia ou impedimento.

Art. 12º- Compete ao Orador Oficial

a - elaborar oratoria, pronunciamento e discurso;

b - representar a Entidad e em seções ou Atos Publicos.

Art. 13º- Compete aos Departamentos por ventura criados :

desenvelver toda e qualquer atividade concernente ao programa do proprio departamento.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14º- O Conselho Fiscal será composto por 6 membros efetivos e 6 suplentes, e destes efetivos um será escolhido o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 15º- Compete ao Conselho Fiscal:

a - atuar como orgaõ deliberativo da Entidade levando em consideração o programa da Diretoria;

b - julgar prestação de contas e apreciação dos relatories gerais e mensais da Diretoria;

c - fiscalizar e deferir qualquer movimento patrimonial da Entidade;

d - substituir a Diretoria ou membro da mesma, quando por ventura apresentar alguns impedimento.

CAPITULO V

Da Assembleia Geral

Art. 16º- A Assembleia Geral é poder maior da Entidade, sendo exclusiva sua competencia:

a - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

b - capaciatar os membros para uma participação consciente nos assuntos da Entidade e na escolha dos membros da diretoria e tomar conhecimento das realizações na comunidade;

c - apresentar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral será ordinariamente realizada semestralmente ou extrarordinariamente através de convocação feita pelo Presidente ou ainda através de assinatura de 2/3(dois terços) dos Associados da Entidade.

§ 2º - A Assembleia Geral definirá as diretrizes e programa

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 5/8 - REGISTRO No. 66220
Data: 07/12/87 Emls.: 770,00
Valido C/ Selo e Rubrica Oficial

çoẽs da Entidade.

Art. 17º- São Direitos dos, Associados:
Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
Apresentar moções, notas de apoio, propostas, esclarecimentos e reivindicações, participar das reunioẽs, assembleia promoçẽes, movimentos e gozar dos movimentos assistencias controlados pela diretoria.

Art. 18º- São Deveres dos Associados :
Zelar pelo bom nome da Entidade, respeitar os Estatutos e demais Regimentos;
Trabalhar pelo objetivo da Entidade conforme disposto em Assembleia Geral;
Pagar contribuições mensal e responsabilizar-se pêlos da - nos por ele causadoà Entidade.
Paragrafo Único - O não pagamento de 3 (tres) mensalidades consecutivas, salvo por motivo de força maior, implicará na perda dos direitos sociais e consequentemente exclusão do quadro associativo.

CAPÍTULO VI
Das Eleicoẽs.

Art. 19º- Serão elegiveis todos os Associados da Entidade.

Art. 20º- As chapas concorrentes deverão preencher os requisitos:
a - inscrever-se até 72 horas antes de Eleição, junto a comissão eleitoral, devendo constar o pedido a assinatura de todos os membros, compenentes da chapa;
b - preeencher e especificar os cargos determinados. Nessa especificação constarão o nome e os dados do membros da chapa;
c - indicar no ato da inscrição os fiscais, em numero de 6 (seis), para toda Entidade e no maximo um para cada urna junto as runas da votaçãõ.

Art. 21º- A Eleição se processará na segunda quinzena, em data a ser fixada pelo Presidente, com o minimo de quinze dias de antecedencia, por meio de edital afizado nas dependências da Entidade, e de comunicação escrita dirigida a cada membro
§ 1º - Serão garantidos o sigilo e a inviabilidade das urnas.
§ 2º - A apuração será imediatamente após o término da votação.
§ 3º - A chapa que se considerá prejudicada poderá recorrer ao Conselho Fiscal no prazo de 48 horas após a paura - ção.

Art. 22º- A Chapa eleita tomará posse na mesma semana seguinte a apu

ração em solenidade presidida por uma meba escolhida pelo Presidente em exercício.

Art. 25º- Cabe a comissão eleitoral, indicada pelo Conselho Fiscal, encaminhar o processo eleitoral.

§ 1º - Os membros da comissão serão inelegiveis.

§ 2º - Compete a Comissão Eleitoral elaborar o regulamento eleitoral; que deverá obedecer as nosmas deste Estatuto.

§ 3º - É vedado a participação de um mesmo candidato em mais de umaachapa.

§ 4º - Verificando-se empate entre as chapas mais votadas, convocar-se-a nova eleição e assim sicessivamente, até ser conhecida a vencedora.

Art. 24º- De todo o ocorrido na Assembleia Geral será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio.

Paragrafo Único - Será vedada a candidatura do associado que:

Cometer falta possivel de punição ou sem motivo justificado, faltar tres reunioēs consecutivas.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 6/8 REGISTRO No. 66220
Data: 17/12/87 Emls.: 770,00
Valido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CAITULO VII

Das Penalidades.

Art. 25º - Os membros da Entidade, de forma geral, estão sujeitos as seguintes punições

a - advertencia, quando com qtitudes ou com palavras falte com o devido respeito;

b - suspenção, quando em caso de reincidencia de atos cometidos do item anterior deste artigo;

c - exoneração, quando em caso de agressões gerais, fisi - cas reincidenciais de faltas anteriores, ou fizer uso do cargo ou mesmo do nome da Entidae para beneficios particulares, sendo os referidos oficialmente comprovados.

CAPITULO VIII

Dos Recursos.

Art. 26º - As arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em Banco, e sua movimentação será feita atraves de cheques assinados respectivamente pelo o Presidente e Tesoureiro.

Art. 27º - Os socios não podem responder subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade a não ser em caso de suas assinaturas sejam postas como avalistas.

Art. 28º - Os fundos de doações da Entidade provirão:

-Doações Gerais

-Verbas de Organismos Assistenciais

-Contribuições e promoções diversas

E sua aplicação se dará no custeio das despesas efetivas da Entidade.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 1746 REGISTRO No. 66220
Data 17/12/87 Emls.: 7/0,00
Visado c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais.

Art. 29º - A emenda ou reforma deste Estatuto só poderá ser feita por proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Diretoria, ou por 1/3 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 30º - A Entidade só poderá serextinta por deliberação unânime da Assembléia Geral.

Paragrafo Unico - Em Caso de estinção, todos os bens legalmente pertencentes a Entidade serão doados a outra Entidade benrficiente, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 31º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno da Entidade.

Fortaleza, (Ce), 04 de Abril de 1987

Diretoria:

Presidente - _____; FRANCISCO AMARO DA SILVA (NAC. 01/03/1940) brasileiro, casado, militar, cpf 043037923-49; residente nesta capital à rua Creusa Rocha 143, J. Guanabara

Vice-Presidente _____; AUDISIO ALVES DA SILVA (NAC.24/02/1946) brasileiro, casado, professor, cpf 046 774 743-53, residente n/ capital, à Av. Desembargador Hermes Paraiba 1025 Barra do Ceará;

1ª Secretária _____; LUCINEZIA LIMA DE MELO (NAC.27/11/1965) Rua Creusa Rocha Nº 325 J. Guanabara. brasileira, estudante, solteira - CI Nº733.456-84 SSP

2ª Secretária _____; José Leomar Ferreira Cordeiro (NAC.14/11/1959) Av. Hildelbrando de Melo Nº1485 J. Guanabara. brasileiro, solteiro, estudante, cpf 135 700 303-00

1º Tesoureiro _____; Francisco Faustino de Oliveira -Casado, Rua Creusa Rocha Nº 300 J. Guanabara. brasileiro, militar CIC 049 742 713-34 (NAC.02/09/1946)

2º Tesoureiro _____; Antonio Fernandes da Silva (02/10/1940 Rua Carnaubal Nº 1170 J. Guanabara brasileiro, casado, militar, cpf 068 295 893-04

Orador Oficial _____; Francisco Ricardo Aguiar da Silva (NAC. 05/01/1965 Rua Guilherme Mendes Nº3095 J. Guanabara. brasileiro, solteiro, estudante CI-Nº465.780-82 SSP.

Advogado _____
Insc. na OAB

2

0

1

1

0

9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACÃO DO SISTEMA DE INFORMACÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO
12460465/0001-04

VÁLIDO ATÉ
30/06/91

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.11

NATUREZA JURIDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
043037923-49

ÓRGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA JARDIM GUANABARA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
RUA CREUZA ROCHA

NÚMERO
147

COMPLEMENTO

CEP
60345

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM GUANABARA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

RENDA-PESSOA JURIDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTACÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULACÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENCÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELETRICA [ ] SOBRE SERVICOS [ ]

SERPRO

2158256

M8802

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 718
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação, que, aos dezessete de dezembro de mil, novecentos e oitenta e sete (17.Dez.1987), na sede do Terceiro Registro de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, Estado do Ceará, foi lançado, após o pleno preenchimento dos requisitos legais, os estatutos da entidade de nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM GUANABARA, sediada nesta, com CGC MF de número 12460465000104, levando seus papéis o número registral de 66220. Não havendo, até a data desta certidão, qualquer alteração estatutária, e inexistindo nada mais a atestar, digo: inexistindo nada mais a atestar, conforme o teor da solicitação, subscreve o Oficial-Maior, que dá por firme e valiosa a dolora, digo: a declaração aqui contida, na comarca da capital ausodita, recolhidos os emolumentos cabíveis, aos trinta de outubro de mil, novecentos e oitenta e nove (30.Out.1989). Ressalvo, como da datilografia, passada por mim, Oficial-Maior, as rasuras contidas na presente certificação. B.el REGNOBERTO MARQUES DE MELO, J.r, assina publicamente. x.x.x.

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

concordata. Ouvidos um a um os acionistas presentes, os mesmos votaram no sentido da aprovação do pedido de medida legal da concordata. DISSIDÊNCIAS, PROTESTOS, PROPOSTAS E DECLARAÇÕES DE VOTO: Não houve.PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no presente exercício. ASSINATURAS: Ernani de Queiroz Viana, Maria Luiza Brega Viana, Napoleão Viana Neto, Gerardo Aguiar, José Leite da Silva e Fernando Antonio Brega Viana. ESTÁ CONFORME ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. NAPOLEÃO VIANA NETO - SECRETÁRIO. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CERTIFICO QUE SOB Nº SAD 37.071/87 FOI ARQUIVADA UMA VIA DE IGUAL TEOR NA JUNTA COMERCAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESPACHO DESTA DATA. FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 1987. RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA - SECRETÁRIO GERAL. — NR 38852 - A

ESTATUTOS

Cartorio Pinto Jr. - Fortaleza-CE
Pag. de REGISTRO No. 66220
Data: 17/12/87 Emls.: 770,00
Valido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

D PARQUE SOLEDA-
ES — Sob a denomina-
iedade fica constituída
uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica definida, que será regida pelos presentes Estatutos, e que existirá por tempo indeterminado. A entidade tem como objetivos lutar por suas necessidades básicas bem como promover assistência no campo da saúde e da educação. A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros e por um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes. Compete ao Presidente representar a Entidade em juízo ou fora dele. A entidade terá sede no bairro do Parque Soledade e foro na cidade de Caucaia-CE. O Estatuto poderá ser modificado pela Assembléia Geral conforme disposto no Art. 28 do C.C.B. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade. O patrimônio da Associação será constituído de contribuições dos sócios, subvenções, doações e outras. Em caso de extinção por 2/3 dos sócios, o patrimônio será revertido a entidades afins. — NR 16.609 - A-I

★★★

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AEROLÂNDIA — EXTRATO DOS ESTATUTOS para efeito de publicação nos termos do artigo 120, Lei n. 6015 de 31/12/73 (Lei dos Registros Públicos) — 1 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AEROLÂNDIA foi criada por Assembléia Geral conforme Ata de Fundação do dia 06/05/1985. 2. A Associação tem sede provisória e foro jurídico em Fortaleza a Rua Tenente Aurélio Sampaio, 244, no bairro da Aerolândia com prazo de duração indeterminado e número de sócios ilimitado, sem distinção de raça, credo e nacionalidade. 3 - A Associação propõe-se *à defesa dos direitos e interesses da comunidade* encaminhando ao Poder Público as reivindicações dos moradores destinadas à implantação e manutenção do bem-estar social. O corpo social compõe-se de sócios contribuintes e beneméritos, moradores no bairro e adjacências. 4. - São órgãos de Administração: a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral. 5. - A Diretoria Executiva terá mandato de dois anos e compõe-se de Presidente, Ediver Ramos Barros; 1o. Vice-Presidente, Oscar Benício Dantas; 2o. Vice-Presidente, Antônio Francisco da Costa; Secretária Geral, Rogéria Araújo Ferreira; 1o. Secretária, Blima Barros de Alcântara; 2o. Secretário, Raimundo Eudes Reis de Melo; Tesoureiro Geral, Francisco de Assis dos Santos Silveira; 1o. Tesoureiro, Rosalva Maria de Freitas; 2o. Tesoureiro, Maria Rivanice Braga. 7 - Ao Presidente caberá representar a entidade em juízo ou fora dele, abrir, movimentar, encerrar as contas bancárias, bem como assinar documentos de responsabilidade financeira. 8. - O Conselho Fiscal é composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes com a finalidade de dar parecer nas contas da Administração. 9. - A Assembléia Geral tem competência para modificar os Estatutos, dar aditivo, dissolver a Associação e transferir seu patrimô-

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTOS DO BAIRRO SÃO MIGUEL

CAPÍTULO I — DA SOCIEDADE E SEUS FINS — A Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro São Miguel, fundada em 21 de fevereiro de 1972, com sede e foro na cidade de Crato Estado do Ceará, é uma entidade sem fins lucrativos, e que objetiva trabalhar pelo desenvolvimento do Bairro e pelo bem-estar de seu povo.

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL — Todos os moradores do Bairro são considerados sócios. A Sociedade será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em Assembléia Geral dos sócios.

CAPÍTULO III — DA DIRETORIA — A Diretoria da Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro São Miguel será constituída: Presidente, Vice-Presidente, 1.o Secretário, 2.o Secretário, 1.o Tesoureiro, 2.o Tesoureiro, Orador Oficial, 5 Diretores e por um Conselho Fiscal, composto de 3 membros.

CAPÍTULO IV — DAS PENALIDADES — Será eliminado o sócio ou membro da Diretoria que faltar cinco (5) reuniões sem justificativa, praticar atos que desabone a Sociedade ou se insurgir contra resoluções da Diretoria.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS — É vedado discutir na Sociedade assuntos de natureza político-partidária. O presente Estatuto poderá ser modificado, por consentimentos da Diretoria e do Conselho, conjuntamente. As disposições do presente Estatuto se complementam com as do Regimento Interno, onde se acham definidos os Direitos e Deveres dos sócios.

NRP 16626 — B

★★★

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM GUANABARA — A Associação Comunitária Jardim Guanabara, sociedade civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, tem como objetivos fundamentais; organizar os moradores da Comunidade, com vistas à defesa de seus interesses e reivindicações junto aos Poderes Públicos, divulgar informações úteis sobre os vários aspectos de vida da população. A Associação Comunitária Jardim Guanabara será administrada por uma Diretoria, eleita pelos sócios em Assembléia Geral, assim composta: 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 02 Secretários, 02 Tesoureiros, 01 Orador Oficial e um Conselho Fiscal. O patrimônio da Associação Comunitária Jardim Guanabara será constituído de doações e subvenções públicas ou particulares, bem como das contribuições mensais dos seus sócios. Em caso de extinção da entidade, todo o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, desde que devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. — NR 83.417 - A-I.

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ISÍDIO — A Associação Comunitária de Santo Isídio, sociedade civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro jurídico em Santo Isídio, Município de Alcântaras, tem como objetivos fundamentais: organizar a comunidade para defender seus interesses, promovendo o desenvolvimento comunitário; reivindicar os direitos dos associados; visando o bem-estar econômico, político e social. A Associação Comunitária de Santo Isídio será administrada por uma Diretoria, eleita pelos sócios através do voto, assim composta: 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 02 Secretários, 02 Tesoureiros e um Conselho Fiscal. O patrimônio da Associação Comunitária de Santo Isídio será constituído das contribuições mensais de seus sócios, bem como de doações e subvenções públicas ou particulares. Em caso de dissolução da entidade, todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição beneficente na região ou no município. NR 83.418 — A-I.

★★★

EXTRATO DO CONSELHO COMUNITÁRIO N. SRA. DA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interlicio
Em 25/3/1990
Presidente

Parecer nº 029 /90

Ao Projeto de Lei nº 037/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

O Vereador José Sarto submeteu à consideração do Plenário desta Casa o apenso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Jardim Guanabara, na forma que indica."

A proposição é das mais justas, pois nada há que impeça a apresentação do presente projeto à apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de março de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 037/90.

APROVADO
EM 21/3/90
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Jardim Guanabara, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM GUANABARA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1990.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 345 /90

Fortaleza, 04 de abril de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM GUANABARA, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta